

NOTIFICAÇÃO Nº 101972/CONJUR/2017

À

D L COM. DE MADEIRAS IND. E SERVIÇOS
End: ROD. PA 140 KM 45 BAIRRO INDUSTRIAL
CEP: 68680-000 TOMÉ AÇU – PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 25227/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 3060/2015 em face de D.L. COM. DE MAD. LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, de comprovação de sua plena regularização junto a Semas, quanto a infração objeto do presente processo, sob pena de nova autuação e manutenção do embargo da área objeto do ilícito, observadas todas as formalidades legais.

Protocolo: 539580**NOTIFICAÇÃO Nº 88523/CONJUR/2016**

À

LEONARDO VIVEIRA BARRETO
End PASSANDO PELA VILA PONTALINA VIRANDO A ESQUERDA NA ENTRADA DA TOCA DO SAPO, ZONA RURAL
CEP: 68380-000 SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 1363/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2649/2014/GEFLOR em face de LEONARDO VIEIRA BARRETO, em virtude do desrespeito aos ditames legais do discriminadas no art. 118, VI da Lei nº. 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 97195/CONJUR/2017

À

C G COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
End: RUA SETE DE SETEMBRO BAIRRO ESPLANADA DO X
CEP: 68372-855 ALTAMIRA – PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 22427/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 000003012/2015/GEFLOR em face de C.G. COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – APP, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos artigos 47, §1º do Decreto Federal 6.514/2008, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Informo, ainda, que será realizada nova fiscalização no empreendimento para verificação da regularidade ambiental deste devendo, caso ainda irregular, será efetivada nova autuação e a imediata interdição, conforme art. 126 da lei 5.887/95.

Como medida preventiva, a autuada poderá apresentar a esta Semas comprovante de sua plena regularidade ambiental, ou providência quanto à regularização, no mesmo prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta notificação.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 539604**PORTARIA Nº 420, DE 2 DE ABRIL DE 2020**

Altera os artigos 5º, 8º, 10 e 11 da Portaria nº376, de 19 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO as reedições do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, e que as medidas de enfrentamento ao COVID-19 devem ser mantidas enquanto perdurar a pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera os artigos 5º, 8º, 10 e 11 da Portaria nº376, de 19 de março de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo, permanecendo os atendimentos por meio telefônico, chats, e-mails e através do sistema de atendimento da ouvidoria ambiental desta Secretaria, disponibilizados no sítio oficial da SEMAS (<https://www.semas.pa.gov.br/>)."(NR)

"Das viagens

Art. 8º Ficam suspensas e/ou restringidas as viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais, exceto as viagens para fins de vistoria e fiscalização ambiental."(RN)

"Dos prazos

Art. 10. Ficam suspensos os prazos processuais, ficando dispensado que advogados e partes compareçam às instalações da SEMAS."(NR)

"Da vigência da Portaria

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista a qualquer tempo, de acordo com o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 e suas reedições."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Belém/PA, 2 de abril de 2020.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo 539628

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 260 DE 02 DE ABRIL DE 2020**

Autorizar o afastamento do servidor Edmilson Aníbal Pinheiro, matrícula nº 5940995, ocupante do cargo de Gerente, no período de 28/02 à 10/03/2020, com destino a Belém-PA. Objetivo: Participar de Reunião com Museu Emílio Goeldi e Reunião com Embrapa. As despesas de viagem serão de responsabilidade do Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 539439**DIÁRIA****PORTARIA Nº. 258 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

Fundamento Legal: conforme o processo nº 2020/217405, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Conduzir retorno da Guarnição do Batalhão de Polícia Ambiental (BPA)

Origem: Belém-PA

Destino: Vitória do Xingu e Senador José Porfírio-PA

Período: 05 a 07/04/2020 - 2,5 (duas e meia) diárias

Servidor: José Adilson Aguiar do Vale - 57196345 - Motorista

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 539373